

# ESTATUTO DO CENTRO EXCURSIONISTA GUANABARA

## TITULO I DA ASSOCIAÇÃO

### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, SÍMBOLOS, DURAÇÃO E FINS

**Art. 1º.** O Centro Excursionista Guanabara, em sigla, C.E.G., fundado em 14 de fevereiro de 1959, na cidade do Rio de Janeiro, onde tem sua sede e foro, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, regida por este estatuto e pela legislação civil, com personalidade jurídica distinta de seus associados.

§ 1º. A denominação de Centro Excursionista Guanabara só foi oficializada em Assembleia Geral realizada em 25 de outubro de 1959.

§ 2º. O Centro Excursionista Guanabara é classificado como uma associação e tem sua duração por prazo indeterminado.

§ 3º. Os associados não respondem solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação ou seus representantes.

**Art. 2º.** O Centro Excursionista Guanabara adotará as seguintes características simbólicas: Bandeira, Emblema, Lema e Logomarca.

§ 1º. A bandeira será azul escuro, tendo no ângulo superior esquerdo o emblema do CEG e no inferior direito o lema, disposto em duas linhas horizontais, em letras amarelas.

§ 2º. O Emblema será a imagem do pão de açúcar com ondas do mar nas cores verde, azul e laranja.

§ 3º O lema, que deverá constar em todos os livros administrativos, papéis de expediente, publicações oficiais, divulgação de propaganda etc., é o seguinte: "A NATUREZA É O NOSSO GUIA".

§ 4º. As características simbólicas do CEG serão as adotadas e utilizadas, conforme apresentados em Manual de Identificação da Marca aprovado em Assembleia Geral e anexado ao Estatuto.

**Art. 3º.** O Centro Excursionista Guanabara visa congregar adeptos do excursionismo, entendido como atividades de montanhismo - caminhada e escalada - de caráter esportivo, social e ecológico, em ambientes naturais dentro ou fora do território nacional, em caráter não profissional, tendo como finalidade e objetivo social:

I - promover, desenvolver e estimular a consciência da necessidade de preservação do meio ambiente como elemento fundamental para a prática e o desenvolvimento do montanhismo realizado em ambiente natural;

II - promover excursões esportivas, recreativas e culturais;

III - fomentar e realizar reuniões, cursos, palestras, atividades esportivas, recreativas, culturais e sociais que divulguem e orientem a prática correta do montanhismo;

IV - obter, difundir e colaborar para desenvolver informações técnicas, científicas, culturais e éticas sobre o montanhismo para o constante aperfeiçoamento de seus associados;

V - promover o registro, a preservação e a divulgação da memória do montanhismo, incentivando festividades, celebrações e cerimônias sobre as tradições e costumes a ele relacionados;

VI - estimular a solidariedade e o espírito de grupo em suas atividades;

VII - manter uma Escola Técnica de Guias Excursionistas;

VIII - manter um Curso Básico de Montanhismo;

IX - promover a defesa do meio ambiente, especialmente nos temas ligados à preservação do meio ambiente utilizado na prática de montanhismo;

X - outras atividades ligadas ao montanhismo.

§ 1º. Para a consecução de seus objetivos, o Centro Excursionista Guanabara poderá:

I - celebrar convênios, contratos, parcerias ou termos com instituições acadêmicas e culturais, centros de estudo e pesquisa, órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, inclusive objetivando o intercâmbio de informações, tecnologia, realização de estudos, pesquisas e serviços pertinentes à área de interesse do montanhismo;

II - promover o intercâmbio entre associações e federações que congreguem Clubes Excursionistas e/ou representantes de atividades de montanhismo;

III - desenvolver, participar e realizar, com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, operações de captação de recursos, convênios, doações, terceirização e outros meios legais que permitam atingir seus objetivos;

IV - prestar consultoria relacionada às suas atividades fins;

V - estabelecer conteúdo programático mínimo e padrões de qualidade e segurança para a prática do montanhismo;

VI - representar junto aos órgãos públicos e privados os interesses dos associados;

VII - colaborar com entidades governamentais e não governamentais, através de convênios ou acordos, em finalidades e atividades pertinentes ao presente estatuto, principalmente na preservação da natureza, na divulgação da legislação ambiental e fiscalização do seu cumprimento;

VIII - atuar para o uso e acesso às áreas de ambiente natural, públicas e privadas;

IX - promover outras atividades ligadas ao montanhismo.

§ 2º. Subsidiariamente, o CEG poderá promover o exercício de outros esportes e atividades sociais, culturais e artísticas, vedado aos associados a prática de jogos de azar, manifestações e atividades de caráter político-partidário ou religioso.

**Art. 4º.** A sede do CEG localiza-se na Rua Washington Luís, 9, Cobertura, Centro, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20230-024.

## **TÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

### **CAPÍTULO I CATEGORIAS**

**Art. 5º.** O CEG será constituído por um número ilimitado de sócios, não existindo limite de idade ou qualquer restrição de gênero, etnia, nacionalidade ou fé religiosa, divididos nas seguintes categorias:

I - Fundadores - São todos aqueles que pertenciam ao quadro social do C.E.G. até 25 de outubro de 1959, data em que foi oficializada em Assembleia Geral, a denominação do C.E.G.;

II - Contribuintes - São os sócios que pagarem as contribuições mensais estabelecidas;

III - Beneméritos - São os sócios que prestaram relevantes serviços ao CEG;  
Honorários - São as pessoas que, estranhas ao CEG, tenham prestado relevante e excepcional serviço ao Excursionismo ou ao CEG;

IV - Correspondentes - São os que, a critério da Diretoria, fora do Estado do Rio de Janeiro, inclusive clubes, nacionais ou estrangeiros, prestarem graciosamente o seu concurso para o desenvolvimento do CEG.

§ 1º Os títulos citados nos incisos III, IV e V são títulos honoríficos e serão conferidos por proposta da Diretoria ou pelo menos 1/3 dos sócios em pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários, aprovados por maioria simples em Assembleia.

### **CAPÍTULO II DA ADMISSÃO, READMISSÃO, LICENÇA, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS, DA MOVIMENTAÇÃO DO QUADRO SOCIAL**

**Art. 6º.** A candidatura à admissão na categoria Sócio Contribuinte, poderá ser por própria iniciativa ou por indicação de um sócio, formalizada com o preenchimento de formulário próprio indicando todos os dados de qualificação, com responsabilização pela veracidade das declarações feitas na respectiva proposta, aderindo ao presente estatuto e todos os regulamentos e regimentos internos, desde a homologação da sua admissão.

§ 1º. A proposta para a admissão de sócio menor de 18 (dezoito) anos está condicionada a termo expresso por meio de declaração com firma reconhecida do seu responsável legal, acompanhado de cópia da certidão comprobatória desta condição legal:

I - Concordando que o proposto assumira as obrigações de sócio;

II - Responsabilizando-se pelo pagamento de suas contribuições pecuniárias;

III - Autorizando ou não que o proposto participe das atividades oficiais, reconhecendo a não responsabilização da associação por acidente pessoal do menor.

§ 2º. As propostas serão encaminhadas à Diretoria para homologação e formalização da inscrição, exceto quando houver objeção de um dos diretores, situação em que a proposta será levada à Assembleia Geral para deliberação.

§ 3º. O simples cumprimento das exigências deste artigo não significa necessariamente a aprovação da proposta, cuja prerrogativa é da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 4º. Aprovada a admissão, o proponente será efetivado Sócio Contribuinte com a quitação da taxa de ingresso (joia) é da primeira mensalidade, de acordo com os valores vigentes na data de sua admissão.

**Art. 7.** O sócio licenciado ou desligado poderá ser readmitido através da simples ratificação e/ou retificação da ficha de inscrição originária e pagamento das taxas e mensalidades vigentes na data da readmissão.

§ 1º No caso de licenciamento não será cobrada joia; nos casos de desligamento, qualquer que seja o motivo, será cobrada nova joia e a primeira mensalidade.

§ 2º A readmissão do sócio excluído por motivo disciplinar, dependerá de aprovação da Diretoria e somente poderá ocorrer no mínimo 02 (dois) anos após a data da exclusão.

§ 3º A negativa de readmissão pela diretoria poderá ser objeto de recurso à própria diretoria.

**Art. 8.** O sócio poderá a qualquer tempo requerer seu licenciamento da associação, independente de motivação, desde que por prazo nunca inferior a três meses e nem superior a um ano, renovável por igual período. Caso fique em licenciamento por um período maior que dois anos, será desligado automaticamente sem qualquer limite temporal, a partir do primeiro dia útil seguinte ao vencimento do licenciamento.

§ 1º. Todos os requerimentos serão por simples comunicação por escrito à Diretoria, que deverá comunicar a decisão ao requerente em até trinta dias.

§ 2º. Para obter a licença ou o desligamento é necessário estar quite com todas as mensalidades, taxas e débitos de qualquer natureza para com a associação.

§ 3º. O associado licenciado e desligado estará dispensado do pagamento de mensalidades e taxas a partir do seu deferimento.

§ 4º. Os sócios licenciados e desligados somente poderão participar em toda e qualquer atividade promovida pela associação na condição de convidado pagante.

**Art 9.** O sócio é considerado desligado:

I - Por requerimento por escrito;

II - Quando licenciado por um período superior a dois anos;

III - Por falta de pagamento das taxas estatutárias por um período maior que 3 meses.

Parágrafo único: Em caso de licenciamento ou desligamento, não haverá ressarcimento de qualquer valor, bem, doação, taxa ou contribuição realizada pelo sócio.

**.Art. 10.** Os sócios poderão sofrer a pena de exclusão, na forma do artigo 13, quando incorrerem em uma das infrações listadas no inciso IV, Artigo 14, deste estatuto.

### **CAPÍTULO III DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS**

**Art. 11.** São deveres dos sócios:

I - respeitar e zelar pela imagem e integridade do clube e também obedecer ao fiel cumprimento do presente Estatuto, Regulamentos e Regimentos Internos do CEG, acatando as normas, atos e deliberações dos órgãos executivos e deliberativos do CEG, inclusive os termos de risco das atividades;

II - pagar antecipadamente a sua mensalidade, na forma definida pela diretoria, comunicada pelos meios digitais;

III - zelar pelo bom uso e integridade dos bens, equipamentos e patrimônio do CEG, indenizando todo e qualquer prejuízo por si causado, em tudo que constituir este patrimônio que esteja sob sua guarda e responsabilidade;

IV - comunicar por escrito Diretoria, toda e qualquer conduta em não conformidade com este Estatuto e Regimentos Internos;

V - participar previamente, por escrito à Diretoria, toda e qualquer alteração que ocorrer relativa às declarações prestadas em sua ficha de inscrição de sócio, principalmente endereço, formas de contato e condições médicas, responsabilizando-se pela veracidade das informações;

VI - aceitar, salvo motivo de força maior, os encargos e comissões para que for eleito ou nomeado, e deles se incumbir com zelo e dedicação;

VII - cooperar no engrandecimento do CEG, incentivando o Excursionismo;

VIII - manter e concorrer para a manutenção da máxima cortesia, compostura, urbanidade, na sede, nas excursões, quando em representação isolada ou em grupos de associados, inclusive em atividades conjunta com outros clubes e entidades;

IX - evitar, nas reuniões ou durante as excursões, qualquer manifestação de caráter político-partidário ou relativo a questões de gênero, etnia, nacionalidade ou culto religioso;

X - respeitar as normas e procedimentos nacionais e internacionais de segurança da prática do esporte, e as regras de mínimo impacto ambiental;

XI - acatar os membros da Diretoria ou seus representantes, demais associados e guias do CEG, quando em exercício de suas funções regulamentares;

XII - não praticar ofensas, injúrias ou ameaças em atividades sociais ou excursionistas, bem como aos participantes através dos meios digitais de atividades e divulgação, sob pena de ser retirado do grupo por decisão dos moderadores credenciados pela Diretoria e sem prejuízo das demais penalidades regidas por este estatuto;

XIII - reconhecer e respeitar seus limites técnicos e responsabilizar-se por sua própria segurança nas atividades de montanhismo, conforme termo de risco adotado pelo CEG;

XIV - comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

**Art. 12.** São direitos dos sócios:

I - frequentar a sede, fruir de todos os benefícios e atividades promovidos pelo CEG, respeitados os Regulamentos e Regimentos Internos;

II - ser previamente informado e participar de todas as atividades e excursões, observando as determinações do Corpo Técnico e termo de risco adotado pelo CEG;

III - usar as características simbólicas do CEG, de acordo com o que preceituar o Estatuto, os Regulamentos e Regimentos Internos;

IV - votar e ser votado, desde que tenha 18 (dezoito) anos, em gozo dos direitos civis e estatutários, estando quites com todas as obrigações financeiras, que não tenha sofrido nenhuma penalidade nos 12 (doze) meses antecedentes;

V - propor a admissão de novos sócios de acordo com as disposições vigentes;

VI - dirigir-se à Diretoria, por escrito, sempre que se julgar prejudicado em seus direitos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

VII - ter acesso a todo e qualquer documento relativo ao Estatuto, Regulamentos e Regimentos Internos, bem como prestação de contas do CEG;

VIII - solicitar, por escrito, especificando o motivo e assunto, e subscrito por 1/5 dos associados no pleno gozo dos seus direitos civis e sociais, a convocação da Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva;

IX - fazer-se acompanhar por pessoas suas convidadas às atividades do CEG, na forma definida pela Diretoria comunicada pelos meios digitais, responsabilizando-se, porém, pela conduta das mesmas, observando, previamente, as determinações do Corpo Técnico, previamente autorizado pelo guia da atividade, e alertados todos previamente de que não há responsabilização do CEG. Exceto para os cursos técnicos;

X - solicitar o uso da Sede, mediante prévia autorização da Diretoria, para conferências, palestras ou exposições sobre assuntos de interesse do CEG;

XI - utilizar-se da Biblioteca, Mapoteca e do Arquivo Técnico do CEG, sob orientação do diretor responsável;

XII - participar dos grupos digitais de atividades e divulgação, com o conteúdo condizente com os objetivos sociais e deveres previstos nos artigos 3 e 11;

XIII - Requerer licença ou desligamento, conforme artigo 7.

§ 1º Os direitos dos sócios estão condicionados ao pleno cumprimento dos seus deveres dispostos no artigo 11.

#### **CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS**

**Art. 13.** Sofrerão penalidades, impostas pela Diretoria, os sócios que infringirem os dispositivos do presente Estatuto, dos Regulamentos e Regimentos Internos do CEG, tornando-se passíveis das seguintes penalidades: advertência (verbal ou escrita), multa, suspensão e exclusão do quadro social.

§1º. Qualquer infração suscetível de penalidade será levada à consideração da Diretoria, que irá decidir por maioria simples sobre a aplicação da penalidade;

§2º. Quando o infrator for membro da Diretoria, ele não terá direito ao voto na deliberação sobre sua punição.

§3º. Caberá à Diretoria comunicar ao associado, notificando-o por escrito, no prazo de até 15 (quinze) dias, qualquer punição imposta por ela, garantindo-lhe ampla defesa conforme disposto no artigo 15.

§4º. Quando a penalidade for da competência do Conselho Fiscal, este deverá propor, justificadamente, à Diretoria ou em Assembleia Extraordinária a aplicação de penalidade aos associados e aos integrantes da Diretoria, quando verificar irregularidades de acordo com os artigos 11 e 31 inciso IX.

**Art. 14.** A aplicação das penalidades a que se refere o artigo anterior obedecerá aos seguintes critérios:

I - ADVERTÊNCIA aos que incorrerem em faltas simples ou inobservância às finalidades e objetivos do artigo 3 e deveres de associado no artigo 11, bem como aos regulamentos e regimentos internos, desde que não haja outra penalidade especificamente estabelecida;

II - MULTA aos que já tenham sofrido 02 (duas) penas de advertência, motivos idênticos ou não, em valor fixado entre 01 (uma) e 10 (dez) mensalidades, de forma progressiva cumulada, sem prejuízo das advertências.

III - SUSPENSÃO de até 180 dias, cumulada ou não com multa, aos que:

a) em caso de reincidência, já tenham sofrido mais de 02 (duas) vezes, a pena de advertência no período de 12 meses;

b) retirar, sem prévia autorização, desviar ou se apropriar de qualquer documento ou bem do CEG, desde que restituídos;

c) negligenciar a guarda de objetos pertencentes ao CEG que lhe tenham sido confiados, possibilitando que se danifiquem ou extraviem;

d) agredirem por injúrias pessoais sócio ou não, na sede ou em suas dependências, nas excursões ou onde estiver representado o CEG;

e) desacatarem qualquer membro da Diretoria, dos Conselho Fiscal, e do Corpo Técnico, no exercício de suas funções, ou quem os representarem;

f) sem justa causa, deixarem de pagar, consecutivamente, 03 (três) mensalidades, ou ainda quando não quitarem as indenizações devidas por dano ao patrimônio do CEG no prazo de até 60 (sessenta) dias da sua imposição;

g) forem admitidos por falsa informação nos formulários de associação, desde que passíveis de correção;

h) atribuir-se a qualidade de representante legal do CEG, seu dirigente ou ainda membro do Corpo Técnico, sem estar previamente autorizado;

IV - EXCLUSÃO aos que:

a) causarem uma grave violação aos deveres previstos no artigo 11;

b) reincidirem em nova pena de suspensão, quando já tenha sido aplicada no grau máximo de 180 dias, computados todos os períodos no prazo de 12 meses;

c) agredirem fisicamente sócio ou não, na sede do grupo, em suas dependências, nas excursões ou onde estiver representado o CEG;

d) não quitarem as indenizações devidas por dano ao patrimônio do CEG no prazo de até 60 (sessenta) dias da sua imposição;

e) retirar, sem prévia autorização, desviar ou se apropriar de qualquer documento ou bem do CEG, não os restituindo.

§ 1º. A pena de suspensão não isenta o associado do pagamento de suas mensalidades, mas veda o exercício de seus direitos de associado, durante o período da suspensão e até a quitação das obrigações devidas.

§ 2º. As penas de advertência, multa e suspensão serão aplicadas pela Diretoria, por voto de maioria simples dos seus membros; a pena de exclusão será aplicada pela diretoria e se dará por 2/3 dos seus membros.

**Art. 15.** O sócio atingido por penalidade aplicada por qualquer Órgão poderá recorrer, por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua notificação.

§ 1º. O recurso deverá ser dirigido à Diretoria.

§ 2º. Mantida a penalidade, o sócio poderá recorrer no prazo de 15 (quinze) dias solicitando a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, na forma do inciso III do art. 24.

§ 3º. Todos os recursos apresentados deverão ser apreciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º. O sócio penalizado tem o direito de comparecer às sessões recursais na defesa dos seus interesses e, ainda, delegar por escrito poderes para isso a um sócio no gozo dos seus direitos, garantindo-lhe assim ampla defesa.

§ 5º - As votações de aplicação de penalidade de suspensão e exclusão e seus recursos, se darão por meio de votação ostensiva com votos individuais registrados em ata.

**Art. 16.** Não poderá candidatar-se a qualquer posto eletivo do CEG o associado que, dentro do período de 12 (doze) meses que antecederam as eleições, tenha sofrido a pena de suspensão ou exclusão ou, ainda, por 02 (duas) vezes, a de advertência.

### **TÍTULO III DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DESPESAS**

#### **CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO**

**Art. 17.** O patrimônio do CEG é constituído de bens móveis e imóveis, valores, depósitos em instituições bancárias e doações, que já possua ou venha a receber.

**Art. 18.** O exercício financeiro do CEG se iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo único. A escrituração das receitas e despesas será feita atendendo às formalidades regulamentares capazes de comprovar-lhes a exatidão.

## **CAPÍTULO II DAS RECEITAS**

**Art. 19.** Constituem a receita do CEG:

I - mensalidades;

II - joias;

III - donativos para atender a finalidade do clube;

IV - rendas eventuais das excursões, reuniões sociais ou de outra natureza;

V - rateios que se tornarem necessários para fazer face a despesas extraordinárias ou imprevistas;

VI – rendas ou doações advindas de convênios firmados com outras entidades privadas ou públicas visando à consultoria e serviços relacionados ao montanhismo;

VII - renda proveniente de seção do espaço com assuntos de interesse do CEG;

VIII - renda com cursos ministrados pelo CEG.

§ 1º. As receitas obtidas serão aplicadas na manutenção das finalidades e objetivos estatutários, depositadas em estabelecimentos bancários, cabendo ao Tesoureiro gerência dessas aplicações e ao Conselho Fiscal a responsabilidade da fiscalização.

§ 2º. É vedada, em todos os casos, a distribuição ou rateio de qualquer valor, seja a que título for a qualquer integrante do quadro social ou não.

§ 3º. O valor da mensalidade não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do salário-mínimo nacional, podendo ser reajustada pela Assembleia Geral ou a Diretoria a qualquer tempo, conforme os índices legais vigentes.

§ 4º. Dos valores arrecadados, será constituído um fundo de reserva na ordem de 10% (dez por cento), com a finalidade de possuir saldo financeiro, para eventual necessidade de manutenção da sede.

I - O fundo de reserva deverá possuir pelo menos 2 (duas) vezes o custo fixo de manutenção do clube do ano anterior.

II - O fundo de reserva poderá ser utilizado para despesas emergenciais ou extraordinárias e para situações de dificuldade financeira do clube, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO III**

## **DAS DESPESAS**

**Art. 20.** Constituem despesas do CEG:

- I - pagamento de impostos, taxas, tarifas, condomínio, e outras despesas indispensáveis à manutenção do CEG;
- II - custeio de conservação e melhoramentos da sede e seus serviços;
- III - conservação e limpeza dos bens móveis e equipamentos técnicos;
- IV - aquisições de material técnico necessário à prática do montanhismo, inclusive escalada, e demais atividades realizadas em ambiente natural;
- V - custeio das atividades esportivas, sociais e culturais;
- VI - custeio de comunicação e divulgação social, publicidade e propaganda;
- VII - eventual déficit financeiro das atividades esportivas e sociais, custeio da associação;
- VIII - pagamento das contribuições devidas às entidades às quais estiver filiada, desde que correlata aos fins e objetivos do CEG;
- IX - gastos eventuais para atender a finalidade do clube, atendendo aos limites estipulados em regulamentos e regimentos internos.

Parágrafo único. É vedado à Diretoria, ou ao seu Presidente, contribuir, à custa dos bens e valores pertencentes à associação, para quaisquer fins estranhos à finalidade do CEG.

## **TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS, DA ELEIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS**

### **CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS**

**Art. 21.** São órgãos executivos e deliberativos do CEG:

- I - a Assembleia Geral;
- II - a Diretoria Executiva;
- III - o Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 22.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo supremo do CEG, sendo constituída pela totalidade de seus associados que estejam em pleno gozo de seus

direitos civis e estatutários, sendo soberana em sua decisão, respeitando o Estatuto vigente.

**Art. 23.** A reunião da Assembleia Geral Ordinária será convocada necessariamente em dia de reunião social regular, com a seguinte destinação respeitando os prazos abaixo:

I - anualmente, na primeira quinzena de dezembro para:

- a) aprovar a proposta de programação anual da associação;
- b) apreciar o relatório anual da Diretoria e pareceres do Conselho Fiscal;
- c) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

II - bianualmente, a partir do mês de outubro, para eleger os membros da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal para o próximo período, iniciado no dia 1º do ano seguinte, com validade de dois anos.

**Art. 24.** A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria Executiva;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento escrito de no mínimo 1/5 (um quinto) dos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, indicando os assuntos a serem tratados e no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios ativos para tratar de reforma do estatuto, do CEG, ampliação e ou alteração das finalidades do CEG.

**Art. 25.** A reunião da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por ampla divulgação, utilizando-se obrigatoriamente dos seguintes instrumentos: por meio de edital afixado na sede social, por divulgação nos meios digitais oficiais e qualquer outro meio de ampla divulgação oficial utilizado pelo clube, devendo constar necessariamente a data, o horário e o local da reunião e a pauta, declarando que os trabalhos serão instalados com a maioria qualificada de 2/3 dos sócios inscritos no quadro social ou, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer *quorum*; e data e assinatura de quem a está convocando.

Parágrafo Único - Somente serão considerados para efeito da reunião da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme o artigo 24, os associados com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 26.** A Assembleia Geral será aberta pelo presidente da Diretoria, por seu vice, no caso da impossibilidade do presidente, ou do presidente do Conselho Fiscal, nesta ordem, e presidida por um sócio estranho à diretoria e aos conselhos, eleito por aclamação, prevalecendo a antiguidade social em caso de empate, sendo conduzida da seguinte forma:

I - o presidente eleito, convidará 01 (um) secretário e, se necessário, em caso de votação secreta, 02 (dois) escrutinadores estranhos ao Conselho Fiscal, para compor a mesa;

II - abertura de livro de presença para receber a assinatura dos associados que comparecerem na Assembleia, verificada previamente sua condição de participante conforme o Estatuto. Caso haja impossibilidade da assinatura dos associados o secretário deverá atestar a presença dos associados em ata.

III - abertura de inscrição para associado exercer o direito de usar da palavra na discussão dos assuntos em debate, por 03 (três) minutos, no máximo, exceto se for o relator da proposta em debate, circunstância em que lhe será permitido falar por igual tempo, renovável, sem prévia inscrição;

IV - a nenhum sócio será permitido se afastar dos assuntos constantes da convocação, salvo por questão de ordem objetiva e fundamentada, podendo o Presidente da Assembleia Geral, cassar a palavra a todo aquele que se tornar inconveniente ou que perturbe a ordem dos trabalhos;

V - estabelecido o fim do debate sobre cada ponto da pauta, será resumida a questão para a plenária, para imediata votação, secreta ou nominal conforme o caso específico;

VI - encerrada a votação e registrado seu resultado, inicia-se o ponto seguinte sucessivamente até o encerramento dos trabalhos da Assembleia, da qual se lavrará a ata seguida da assinatura de todos os componentes da mesa

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral, salvo disposição em sentido contrário com previsão neste estatuto, serão tomadas pela maioria qualificada dos associados presentes.

§ 2º. As Assembleias Gerais só tratarão dos assuntos constantes na “ordem do dia” para os quais forem convocadas, sendo nulo de pleno direito qualquer deliberação estranha àqueles assuntos; nas reuniões extraordinárias, fica vedada a inclusão de item “Interesses Gerais”.

§ 3º. O voto em Assembleia Geral para eleição da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal poderá ser por aclamação, chamada nominal, ou secreto, conforme decisão prévia da Assembleia.

§ 4º. Para alterar o Estatuto, eleger ou destituir membros da Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes ou excluir associados, deve ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária especificamente para este fim, onde a aprovação se dará através da maioria de 2/3 dos associados presentes. Esta deliberação seguirá os trâmites do artigo 25 e 26 deste estatuto.

**Art. 27.** É de competência privativa da Assembleia Geral:

I - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os

respectivos suplentes;

II - aprovar e alterar o estatuto;

III - aprovar a proposta de programação anual da associação;

IV - aprovar o relatório anual da Diretoria, assim como pareceres, contas e o balanço anual aprovados pelo Conselho Fiscal;

V - deliberar sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, exceto sobre os equipamentos da prática esportiva.

VI - decidir quanto aos títulos honoríficos citados nos incisos III, IV e V do art. 4º quando conferidos por proposta de pelo menos 1/3 dos sócios em pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários, aprovados em Assembleia, aprovados por maioria simples;

VII - deliberar sobre a extinção da associação, conforme estabelecido nos artigos 48 e 49;

VIII - julgar, em grau de recurso, as penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX - decidir sobre os casos que lhe forem apresentados, na forma do Estatuto;

X - resolver os casos omissos no Estatuto, regulamentos e regimentos internos.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e V é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, seguindo os trâmites do artigo 26, § 4º

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 28.** O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos bianualmente em Assembleia Geral.

**Art.29.** Nos casos de vacância ou impedimento, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos por seus suplentes, chamados por ordem de votação que tiverem obtido e, em caso de igualdade de votos, pela antiguidade no quadro social.

**Art. 30.** O Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas do próprio Conselho, sem motivo justificado, perderá o mandato.

**Art. 31.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger, na sua primeira reunião ordinária, seu presidente, cuja atribuição é representar o conselho fiscal e convocar as reuniões deste conselho;

II - fiscalizar a ação da Diretoria Executiva;

III - zelar pela fiel execução do Estatuto, e resoluções da Assembleia Geral;

IV - examinar, mensalmente, ou quando se fizer necessário, os balancetes, os balanços, prestações de contas, inventários e relatórios das Diretorias Executiva, emitindo parecer e recomendações;

V - fiscalizar, permanentemente, os bens do CEG e dar parecer sobre as propostas relativas às alterações patrimoniais;

VI - convocar a Assembleia Extraordinária sempre que, a seu juízo e fundamentadamente, a Diretoria tenha exorbitado de suas funções, cometido erros administrativos ou ferido este Estatuto no que disser respeito às finalidades do CEG;

VII - submeter à Assembleia Geral seu parecer anual sobre as contas e toda a movimentação econômico/financeira aprovadas antes por este Conselho;

VIII - apresentar aos sócios até o final do mês de abril do ano seguinte ao exercício contábil seu parecer sobre o balanço anual do exercício anterior entregue pelo contador;

IX - examinar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CEG, relativas ao custeio e à manutenção da sede e dos equipamentos;

**Art. 32.** O Conselho Fiscal se reunirá:

I - Ordinariamente, convocado pelo seu Presidente, para:

a) Bimestralmente, examinar os boletos da Tesouraria;

b) anualmente na primeira quinzena de novembro, antes das reuniões ordinárias da Assembleia Geral, para emitir parecer sobre as contas e toda a movimentação econômico/financeira anual;

c) anualmente até o mês de março para apreciar sobre a entrega do balanço anual do exercício anterior pelo contador;

d) bienalmente, após a Assembleia Geral, dar posse aos seus membros eleitos e designar o seu presidente e secretário.

II - Extraordinariamente, sempre que necessário, nos termos deste Estatuto, quando convocado pelo presidente da Diretoria, ou pelo seu próprio Presidente.

§1º O Conselho Fiscal lavrará atas de todas as suas reuniões.

§2º Os pareceres e demais documentos emitidos ou visados pelo Conselho Fiscal deverão ser assinados pela maioria de seus membros.

§3º Caso o item I, c não for apresentado até a data da reunião, deverá constar em ata a medida a ser tomada;

## **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 33.** O CEG será administrado por uma Diretoria Executiva, da qual só podem participar sócios maiores de idade e em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e, Tesoureiro, com funções a seguir estabelecidas.

§ 1º. Todos os atos da diretoria são passíveis de julgamento através de Assembleia Extraordinária, porém seus membros não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do CEG na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essas responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou deste Estatuto.

§ 2º. A responsabilidade de que trata o parágrafo primeiro, prescreve no prazo de cinco anos contando da data de aprovação, pelo Conselho fiscal, das contas e do exercício, e dos atos administrativos do mandato findo.

§ 3º. A diretoria poderá, para auxiliar na gestão, atribuir funções ou comissões ordinárias de livre criação, nomeação e exoneração, onde somente poderão participar sócios em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários, na forma do seu regimento interno. As atribuições para auxiliar na gestão conforme este parágrafo, deverão constar em ata da diretoria e divulgada aos sócios através dos canais oficiais de comunicação.

§ 4º - É responsabilidade de cada diretoria, funções ou comissões ordinárias, citadas no parágrafo anterior, prestar contas de suas atividades e movimentações financeiras ao tesoureiro e a diretoria no prazo de no máximo o mês seguinte da data de realização das atividades ou fato gerador que ocasionou esta movimentação financeira, considerando sempre o que ocorreu por último.

**Art. 34.** São atribuições da Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos e Regimentos Internos e as deliberações que proferir, bem como aquelas decididas pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

II - promover atos de gestão administrativa e financeira do CEG;

III - reunir-se, pelo menos, uma vez por mês, só podendo deliberar com a maioria absoluta de seus membros, a exceção de quando se tratar de assuntos urgentes e inadiáveis que, a juízo dos Diretores presentes, devam ser imediatamente resolvidos;

IV - planejar, organizar, regulamentar, implementar, coordenar e relatar as atividades relativas das funções auxiliares da gestão;

V - discutir e aprovar os orçamentos das despesas e autorizar os respectivos pagamentos;

VI - decidir sobre a admissão, transferência, readmissão, licença, exclusão e em primeira instância sobre penalidades relativas aos associados de acordo com o presente Estatuto;

VII - elaborar o relatório anual, abrangendo todas as atividades do CEG, inclusive o balanço e a demonstração das receitas e das despesas, submetendo-as ao Conselho Fiscal, para o respectivo parecer;

VI - encerrada a votação e registrado seu resultado, inicia-se o ponto seguinte sucessivamente até o encerramento dos trabalhos da Assembleia, da qual se lavrará a ata seguida da assinatura de todos os componentes da mesa;

VIII - publicar e divulgar a programação nos canais oficiais de comunicação do clube as excursões, atividades e assuntos de interesse social, técnico, cultural e desportivo;

IX - fixar os valores das mensalidades e demais contribuições, inclusive multas;

X - proceder ao levantamento do inventário dos bens patrimoniais ao final da gestão, bem como, à atualização de seus valores;

XI - constituir e nomear as funções ou comissões ordinárias conforme §3º do artigo 33, assim como funções extraordinárias e temporárias que se fizerem necessárias a alguma atividade do CEG;

XII - apreciar os casos omissos ou obscuros deste Estatuto, submetendo seu parecer ou proposta ao julgamento da Assembleia Extraordinária;

XIII - propor a Assembleia Extraordinária a reforma de Estatuto em qualquer época, atendendo às necessidades e de acordo com as exigências das leis do País;

XIV - Encaminhar a aprovação em Assembleia Extraordinária os Regulamentos elaborados pela Diretoria, Conselho Fiscal e demais comissões ou funções.

**Art. 35.** Perderá o mandato o Diretor que, sem justo motivo:

I - deixar de exercer suas funções pelo espaço de 30 dias, salvo em caso de férias;

II - deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria.

**Art. 36.** Compete ao Presidente:

I - zelar e cumprir o Estatuto, os Regulamentos, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

II - representar o CEG em juízo ou fora dele;

III - determinar, promover e executar atos pertinentes à administração, na forma do Estatuto e regimento interno;

IV - co-responsabilizar-se pelas atividades dos diretores;

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, sem direito ao voto, tendo apenas o voto de qualidade, em caso de empate;

VI - licenciar, a pedido dos próprios, Diretores;

VII - representar o CEG ou credenciar qualquer associado que o represente, preferencialmente entre os Diretores;

VIII - convocar ordinária e extraordinariamente a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal, nos termos do presente Estatuto;

IX - providenciar, nos casos imprevistos e urgentes, levado a sua deliberação ao conhecimento da Diretoria em sua primeira reunião;

X - visar todos os documentos de despesas autorizados pela Diretoria e assinar, com o Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento e outros títulos de igual natureza que envolvam o nome do CEG;

XI - rubricar os livros e assinar todos os documentos oficiais do CEG;

XII - antes de terminar seu mandato, prestar contas de sua gestão e fazer a respectiva entrega, ao seu sucessor, de todos os valores e documentos pertencentes ao CEG;

XIII - se necessário e urgente, submetida a apreciação da Diretoria propor a criação e nomeação de comissões que julgar necessárias ao desenvolvimento do C.E.G., a fim de auxiliar a Diretoria em qualquer assunto, bem como modificá-las ou extingui-las, sob homologação da Diretoria;

XIV - contratar, nomear e demitir empregados, atribuindo-lhes os respectivos vencimentos, ouvido o pronunciamento da Diretoria.

**Art. 37.** Compete ao Vice-Presidente:

I - assistir o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos estatutários ou ocasionais, assumindo todas as atribuições do mesmo na forma deste Estatuto;

II - auxiliar ou supervisionar uma ou mais Diretorias, quando para isso designado pelo Presidente;

III - organizar, com o concurso dos Diretores, o relatório anual, encaminhando-o ao Presidente.

**Art. 38.** Compete ao Tesoureiro:

I - organizar e dirigir os serviços da Tesouraria e a respectiva escrituração contábil, guardando e classificando os documentos da receita e despesa, devidamente registrados no livro caixa;

II - zelar pela conservação de todos os bens e valores do CEG, que estejam sob sua guarda;

III - responsabilizar-se pela quitação dos impostos, taxas, condomínio e demais obrigações do CEG;

IV - extrair os recibos das mensalidades e de toda e qualquer quantia recebida pelas atividades de esportivas e sociais, inclusive doações, assinando-os;

V - depositar em estabelecimento bancário, a critério da Diretoria, as importâncias arrecadadas e que constituem receita do CEG, controlando as aplicações financeiras;

VI - apresentar a Diretoria o balanço mensal do “Caixa” acompanhado de demonstração das contas de receita e despesa;

VII - apresentar balanço anual;

VIII - apresentar relatório mensal à Diretoria dos sócios inadimplentes há mais de 02 (dois) meses;

IX - efetuar o pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria;

X - assinar, junto com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e outros títulos de igual natureza que envolvam o nome do CEG;

XI – exercer através dos meios bancários digitais e/ou todo e qualquer outro meio possível os pagamentos permitidos por este estatuto, consultar e movimentar a conta;

X - atender às solicitações do Conselho Fiscal, franqueando-lhe todo e qualquer livro e documento da Tesouraria.

Parágrafo único. Em caso de vaga no cargo de Tesoureiro, proceder-se-á substituição pelo suplente, não havendo será feita nova eleição, dentre os suplentes do demais órgãos.

## **CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO**

**Art. 39.** A Assembleia Geral Ordinária bienal que tem a finalidade de eleger os membros efetivos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os respectivos suplentes obedecerá aos termos deste estatuto, e sua convocação deverá conter a indicação expressa sobre a eleição.

§1º A eleição da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal ocorrerá na mesma data, sendo a Diretoria através de composição de chapas, e o Conselho Fiscal através do voto individual nos seus candidatos;

§ 2º As chapas que concorrerão a Diretoria Executiva serão compostas por candidatos titulares aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.

§ 3º As chapas que concorrerão ao Conselho Fiscal serão compostos por 3 candidatos a membros efetivos e 3 candidatos a suplentes, estes votados individualmente por ordem de escolha.

**Art. 40.** Somente poderá concorrer a chapa:

I – que seja formada apenas por sócios em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários, com no mínimo 12 (doze) meses de associação e que não tenha sofrido nenhuma penalidade nos 12 (doze) meses anteriores à eleição;

II – que apresentar previamente suas propostas e objetivos aos sócios;

III – que for previamente registrada conforme a convocação e no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência do dia marcado para a Assembleia Geral de Eleição.

§1º A convocação da Assembleia Geral Ordinária de eleição e inscrição de chapa, deverá ser feita com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

§2º No ano de 2020, excepcionalmente, a Convocação que trata o parágrafo anterior deverá ser feita com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e o registro da chapa, conforme citado no inciso III do art. 40, no prazo mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência do dia marcado para a Assembleia Geral de Eleição;

**Art. 41.** Instalada a Assembleia Geral de Eleição, na hora marcada, o Presidente da Assembleia dará início aos trabalhos eleitorais, conforme artigos 25 estatuto e da seguinte forma:

I – as cédulas contendo o nome ou número da chapa, deverão estar impressos e carimbadas pelo CEG.

II – a votação será iniciada pelo Presidente e componentes da mesa;

III – a votação será secreta;

IV – é vedado o voto por procuração;

V – após sua identificação, o associado votará, depositará sua cédula na urna e assinará o Livro de presença.

§ Parágrafo Único: Mesmo existindo uma ou mais chapas, se a Assembleia Geral de Eleição entender e decidir que pode realizar a eleição por aclamação, contagem simples ou chamada nominal dos sócios presentes, não será realizado o processo de votação secreta.

**Art. 42.** A apuração de eleição se iniciará 10 minutos após o encerramento da votação.

§ 1º A apuração será efetuada pela Mesa da Assembleia Geral de Eleição, cujo Presidente solicitará os escrutinadores, para contagem dos votos conforme o inciso I do art. 26.

§ 2º Não serão computadas:

I – as cédulas manuscritas;

II – as cédulas em que o nome de qualquer chapa estiver ilegível, incompleto, substituído ou que venha a causar dúvida na contagem;

III – as cédulas que tenham qualquer anotação, que não as estritamente vinculadas ao pleito.

§ 3º Será anulado o pleito, se o número de votos não coincidir com o de votantes, convocando-se nova eleição.

§ 4º Será considerada eleita a chapa mais votada, por maioria simples.

§ 5º Concluída a apuração da eleição, a Ata deverá ser lavrada e assinada pelos componentes da Mesa, escrutinadores e candidatos.

§ 6º A chapa eleita será oficialmente empossada na última reunião social do mês de dezembro do ano em que foi eleito e sua gestão se inicia no dia 1º do ano seguinte, com validade de dois anos. A administração anterior junto a nova diretoria providenciará todos os atos necessários à regularização administrativa e legal, perante os órgãos competentes.

**Art. 43.** É permitida a toda chapa de candidatos por meio de delegados, fiscalizar junto a mesa eleitoral de apuração.

Parágrafo Único: A cada chapa só se permite um delegado, devidamente credenciado.

**Art. 44.** Em caso de empate, automaticamente deverá ser programada para os próximos 30 (trinta) dias, nova eleição para definir a nova gestão. Persistindo empate, será eleita a chapa cujos representantes tenham um somatório superior de tempo de associação ao clube.

Parágrafo Único: Não será permitido alterar a composição das chapas.

**Art. 45.** É absolutamente gratuito o exercício de qualquer função perante os órgãos deliberativos e executivos, não sendo permitida a acumulação das funções descritas neste estatuto;

**Art. 46.** Não pode exercer cargo na Presidência de qualquer dos poderes, sócio que exerça função semelhante em outro clube da mesma natureza ou de entidades a que esteja imediatamente filiada o CEG.

**Art. 47.** Em caso de afastamento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência, procedendo-se a eleição para preenchimento da vaga de Vice-Presidente dentro de 30 (trinta) dias, dentre os suplentes dos demais órgãos.

§ 1º. A vacância da Vice-Presidência não será preenchida quando se der nos últimos 90 (noventa) dias do mandato;

§ 2º. No caso de vagar simultaneamente os cargos de Presidente e Vice-Presidente, antes dos últimos 90 (noventa) dias do mandato, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá a Presidência, convocando, dentro de 30 (trinta) dias, a Assembleia Geral para eleições de novo Presidente e Vice-Presidente, que terminarão o mandato dos seus antecessores;

§ 3º. Em caso de vacância da Presidência e da Vice-Presidência, simultaneamente, nos últimos 90 (noventa) dias do mandato, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá a direção do CEG até o fim do período.

## **TÍTULO VI DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 48.** A Associação só poderá se extinguir nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária constituída especialmente e especificamente destinada para deliberar sobre extinção do C.E.G., seguirá os trâmites do artigo 24 e 25, sendo exigida a presença de 2/3 de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, em quaisquer das convocações; pelo voto de pelo menos 3/4 (três quartos) dos associados presentes.

§ 1º A decisão favorável a proposta de extinção, será obrigatoriamente objeto de nova convocação da Assembleia Geral Extraordinária, para sua ratificação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, na mesma forma determinada no artigo 25.

§ 2º Na segunda Assembleia que confirmar a extinção, será eleito o liquidante, pelo mesmo procedimento e quórum previsto no caput deste artigo, que deverá atuar durante o período da liquidação na gestão patrimonial do CEG.

**Art. 49.** Em caso de extinção da Associação, o patrimônio que houver após a liquidação dos compromissos, sem qualquer juro ou lucro, será destinado a entidades congêneres, sem fins lucrativos, qualificadas nos termos da legislação vigente, que tenham, preferencialmente, objetivos sociais similares aos desta Entidade.

## **TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 50.** Todas as reuniões de Assembleias Gerais, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e do Corpo Técnico deverão ter registro formal atas próprias.

**Art. 51.** O CEG não se responsabiliza por acidentes pessoais ocorridos nas excursões.

**Art. 52.** Nenhum sócio poderá votar por procuração em qualquer órgão do CEG.

**Art. 53.** O regimento interno será proposto pelo Presidente e será aprovado em Assembleia Geral na forma do artigo 25.

Parágrafo único: Obrigatoriamente o regimento interno deverá contemplar a nomeação de um Diretor Técnico com suas funções descritas no regimento interno, assim como regular o Corpo Técnico.

**Art. 54.** Deixa de existir a categoria de sócio Proprietário, caso ainda exista algum sócio desta categoria, este será convocado para solução deste título e ingressará na categoria de sócio Benemérito.

**Art. 55.** O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação.

**Art. 56.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, isolada ou conjuntamente, conforme o caso.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2020.

Barbara Franz  
Secretário da Assembleia Ordinária

Rudson Santos da Silva  
Presidente da Assembleia Ordinária

Leandro Rodrigues de Freitas  
Presidente do CEG